



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 003-E-2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2025, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - "REFIS MUNICIPAL 2025" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 003-E-2025 visa renovar o Programa de Recuperação Fiscal, concedendo desconto sobre o montante de juros e multa. A proposta em questão, em relação a competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo. Na justificativa o proponente afirma que a medida irá proporcionar a recuperação de créditos, implicando no aumento da arrecadação municipal, não consistindo o programa em benefício fiscal, uma vez que prevê a concessão de desconto **APENAS EM RELAÇÃO AOS JUROS E MULTA**, não atingindo o tributo em si.

Após análise, às fls. 07/14, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade da proposta, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Não verificamos vícios de inconstitucionalidade no projeto, tendo sido respeitado o ordenamento jurídico vigente.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



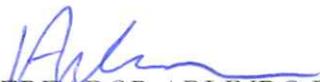
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 003-E-2025

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 003-E-2025**

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003-E-2025

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2025

O § 3º do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art 1º -

§3º- Considera-se despesas não tributárias, para fins do disposto nesta Lei Complementar, as receitas provenientes de concessões, alugueis, preços públicos e multas por descumprimento de cláusulas contratuais."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2025

O § 4º do Artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

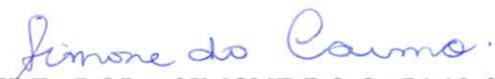
"Art 7º-

§ 4º- O disposto no inciso III, do Art. 10, da Lei Complementar nº 95, de 28 de junho de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 133 de 13 de maio de 2021, não se aplica aos parcelamentos decorrentes desta Lei Complementar."

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 033/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003-E-2025	Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Conselheiro Lafaiete – “REFIS MUNICIPAL 2025” e dá outras providências.	Executivo


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681